



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº SMS-20251736635.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº SMS_02014/2026.

Natal/RN 09/04/2026.

PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fabricio Pedroza, Nº 915, Areia Preta – CEP: 59014-030 - Natal/RN, inscrita no CNPJ Nº 24.518.573/0001-70, torna público que realizará o Processo Administrativo na forma de Dispensa Eletrônica com base no disposto do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal 12.737/2023, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN de 03 de abril de 1990 e demais legislações aplicáveis. As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: Às 12:00 (doze horas) do dia 09/04/2026.

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: Às 06:59 (seis horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15/04/2026.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: Às 07:00 (sete horas) do dia 15/04/2026.

TÉRMINO DA FASE DE LANCES: Às 13:00 (treze horas) do dia 15/04/2026.

1 – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de medicamentos para abastecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Natal/RN.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. O fornecimento é caracterizado como contínuo, em razão da demanda regular e permanente do SUS, necessária para garantir o abastecimento das unidades de saúde do município de Natal/RN.

3 – ÁREA SOLICITANTE:

3.1. DAF - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Natal, disponível no endereço eletrônico (<https://www.portaldecomprasnatal.com.br>).

4.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Natal para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso

Rua Fabricio Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.





indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5 – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA PRELIMINAR:

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial com valores unitários, mensais e anuais. Ademais, o licitante deve anexar toda documentação de habilitação.

5.2. o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta;

5.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço unitário, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores Unitários e Totais propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, logísticos, trabalhistas e tributários que incidam direta ou indiretamente na aquisição de medicamentos.

6- FASE DE LANCES:

6.1. A partir das 7:00hs da data estabelecida neste Instrumento Convocatório, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global do ITEM. Mas, a proposta da licitante deverá conter descrição do item, valor unitário, valor mensal e total.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Instrumento Convocatório com valor mínimo entre os lances de R\$ 0,10.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento que ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto por um responsável técnico e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, sob o critério de julgamento de **menor preço por ITEM**.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

- 7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço unitário máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat do portal de compras natal” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento Convocatório.

8 - HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos necessários para fins de habilitação encontram-se especificados nas cláusulas 8.6.1 a 8.6.5 deste aviso de Contratação.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos exigidos será de inteira responsabilidade do licitante, que deverá garantir sua veracidade, autenticidade e completude. Não será admitido o envio de documentos de habilitação posterior ao cadastramento da proposta no prazo fixado neste edital, salvo em sede de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.



Incluído por: SMS - 001560 - BRUNNO VICTOR CRUZ DE OLIVEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0e0cb2a4e931679203899dd0b505d838¶m2=15331627¶m3=1553582>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20251736635 em 09/04/2026 às 09:19:42

fls. 296



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736224 - ALINE RIBEIRO DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=12bbe2f4ae1eace98ab654f1945f7842¶m2=15334403¶m3=1553582>
Documento assinado em 09/04/2026 às 10:30:52

fls. 296



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório.

8.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.6 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

C) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

D) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

E) No caso de ser representado por procurador, deve-se apresentar a documentação conforme a sub item “D”.

F) Ser acompanhada pela procuração pública ou privada (neste último caso reconhecida firma em cartório).

G) PROVA de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: CNPJ - expedidos pela Secretaria da Receita Federal

8.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social INSS), dentro da validade;

8.6.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

8.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

8.6.5. Prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho da sede ou domicílio do licitante.

8.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

8.6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.6.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

conste o prazo de validade.

8.6.3.2. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

8.6.3.3. Os documentos deverão obedecer aos limites definidos pela Receita Federal para transmissão da Escrituração Contábil Digital —ECD ao SPED.

8.6.3.4. Caso qualquer dos índices LG, LC ou SG seja inferior ou igual a 1, será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.6.3.5. A comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes será exigida conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que determina a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando obrigatórias, para aferir a capacidade financeira do licitante para execução do objeto contratual.

8.6.3.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

8.6.3.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.3.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, Art. 65, da Lei nº 14.133/2021).

8.6.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.4.1. Comprovação de Autorização de Funcionamento e Regularidade:

a) Registro/Cadastro na ANVISA: A licitante deverá apresentar o Registro ou Cadastro de Equipamento Médico (ANVISA), conforme exigido pela legislação

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

sanitária vigente, se necessário.

b) Licença/Alvará Sanitário: A licitante deverá apresentar Licença/Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente (local ou federal), que autorize a distribuição e comercialização de equipamentos médico-hospitais, se necessário.

8.6.4.2. Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Anvisa., conforme Art. 2º e 50 da Lei nº 6.360;

8.6.4.3. Registro sanitário do produto, conforme Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013 – Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

8.6.4.4. Medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006 deverão ser apresentadas a notificação de registro válida junto a ANVISA;

8.6.4.5. Se o item constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento (AE), emitida pela Anvisa;

8.6.4.6. Nos casos de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR. Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).

8.6.4.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.4.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DECLARAÇÕES

8.6.5.1. Declaração, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.6.5.2. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco (§ 3º do Art. 68-A da Lei Orgânica do Município de Natal de 03 de abril de 1990).

8.6.5.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei ART. 63, IV DA LEI 14.133/21.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Após análise da Proposta comercial de Preços e Documentação de Habilitação pelo

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.



Incluído por: SMS - 001560 - BRUNNO VICTOR CRUZ DE OLIVEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0e0cb2a4e931679203899dd0b505d838¶m2=15331627¶m3=1553582>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20251736635 em 09/04/2026 às 09:19:42

fls. 299



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736224 - ALINE RIBEIRO DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=12bbe2f4ae1eace98ab654f1945f7842¶m2=15334403¶m3=1553582>
Documento assinado em 09/04/2026 às 10:30:52

fls. 299



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

Agente de Contratação e a equipe técnica responsável pelo parecer Técnico, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para ser adjudicado e homologado.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. As demais regras, obrigações e critérios de execução, estão previstos e estabelecidos no Anexo A – Termo de Referência;
- 10.2. Conforme Decreto municipal de Natal/RN nº 12.737/2023, em seu Art. 25, não haverá abertura de prazo recursal no decorrer do procedimento de Dispensa Eletrônica, resguardando-se o Direito de Petição a quaisquer interessados, quando constatada irregularidade no procedimento.
- 10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia da publicação no Diário Oficial do Município de Natal e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Natal/RN.
- 10.4. Todas as referências de tempo no presente Instrumento Convocatório e seus anexos observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.
- 10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.6. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo(a) Agente de contratação, no endereço eletrônico mencionado no item 4.1.
- 10.7. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 10.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, se não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11 – ANEXOS

- 11.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.1.1. ANEXO A – Termo de Referência;

Aline Ribeiro da Silva.
Agente de contratação.
Matrícula: 73.662-4.

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF
Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260
Telefones: (84) 3232-4394
E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/21

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número do Processo Administrativo: 20251736635

Unidade Requisitante: Departamento de Assistência Farmacêutica

Responsável Técnico: Paula Rejane de Freitas Rocha Matrícula: 73.606-4

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de referência, a formação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos.

2.2. A ata de registro de preço resultante desse certame licitatório **terá validade de 12 (Doze) meses**, a partir da sua publicação e assinatura com instrumento contratual **prorrogável por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitado os dispositivos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogando, também, os quantitativos inicialmente contratados, se for o caso, tendo em vista tratar-se de fornecimento continuado. A execução contratual ficará condicionada, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários suficientes, bem como à previsão no Plano Plurianual (PPA) nos casos em que sua vigência ultrapasse um exercício financeiro, quando aplicável.

2.4. A Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos previstos no Art. 95, da lei 14.133/2021.

2.5. O objeto desta contratação, referente à aquisição de medicamentos para abastecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Natal/RN, será classificado, de forma fundamentada, segundo os seguintes critérios:

- Natureza jurídica: os medicamentos objeto desta licitação serão classificados como bens comuns, conforme definição do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelas especificações usuais do mercado e registro na Anvisa;
- Status: os medicamentos são considerados bens ordinários, uma vez que se destinam ao atendimento das necessidades básicas da população no âmbito do SUS;
- Constância da necessidade: o fornecimento é caracterizado como contínuo, em razão da demanda regular e permanente do SUS, necessária para garantir o abastecimento das unidades de saúde do município. Por esse motivo, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que os medicamentos serão adquiridos conforme a demanda da Rede Municipal de Saúde.
- Forma de dedicação exclusiva da mão de obra: não se aplica à presente contratação, uma vez que os serviços de recepção, armazenagem e distribuição interna dos medicamentos são realizados pelos servidores do almoxarifado da administração pública, não estando vinculados à contratada.



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a94c4c668b2a4754d701e1ed576e1c57¶m2=14463967¶m3=1553582>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20251736635 em 08/01/2026 às 10:15:14

fls. 137



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=fa738946e77c52096ba01870394e5d83¶m2=14466079¶m3=1553582>
Documento assinado em 08/01/2026 às 11:44:40

fls. 137



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6c066d0e560718ab4491ee1300da1e53¶m2=14523623¶m3=1553582>
Documento assinado em 15/01/2026 às 11:14:23

fls. 137

2.6. A compra será por Item, conforme discriminado no quadro 2.7 deste Termo de Referência.

2.7. Quantitativo, especificações e valores estão descritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	477319	Carvão vegetal ativado - Pó 10 g	Env/Frasco	924	10,97	10.136,28
2	271435	Estrogênios conjugados 0,625mg/g creme vaginal 26g – com aplicador	BSN	576	49,62	28.581,12
VALOR TOTAL.....						38.717,40

*Havendo divergência entre o descritivo dos itens e o CATMAT, deverá prevalecer o descritivo deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação está devidamente pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que acompanha este processo, que descreve o seguinte: A aquisição de medicamentos pelos municípios configura-se como uma obrigação fundamental para a efetivação do direito à saúde previsto no **Artigo 196 da Constituição Federal**, que estabelece a **saúde como direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário aos serviços públicos de saúde. Nesse contexto, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), reforça a responsabilidade dos entes federativos na organização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a aquisição de medicamentos deve estar alinhada aos princípios e diretrizes da **Política Nacional de Medicamentos**, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.916/1998, que estabelece como prioridade a garantia da segurança, eficácia, qualidade e o acesso da população a medicamentos essenciais, além de promover o uso racional desses insumos. Complementarmente, a **Política Nacional de Assistência Farmacêutica**, aprovada pela Resolução CNS nº 338/2004, orienta a organização e a gestão das ações relacionadas à assistência farmacêutica, abrangendo desde a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, até o acompanhamento de seu uso pela população.

Para atender às demandas do SUS, os municípios devem conduzir processos de aquisição fundamentados em dados epidemiológicos, no perfil de morbidade local e nas necessidades dos serviços de saúde, assegurando a oferta contínua e adequada de medicamentos. Essa abordagem permite o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, essenciais para a qualidade da assistência farmacêutica e para o fortalecimento do sistema público de saúde.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. As aquisições de medicamentos ocorrerão conforme a demanda, a qual pode apresentar variações significativas no consumo médio mensal. Essas variações são influenciadas por diversos fatores, como a sazonalidade das enfermidades, a disponibilidade de pessoal e equipamentos, entre outros aspectos operacionais e epidemiológicos.

Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços prevê a realização de chamada pública e posterior processo licitatório, com a formação de um cadastro de fornecedores aptos a atender as demandas da secretaria à medida que forem surgindo. Esse modelo evita a formação de estoques desnecessários e minimiza o risco de vencimento dos medicamentos, pois a aquisição ocorre de forma proporcional à necessidade real de consumo.

Portanto, a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada à situação atual, por permitir maior flexibilidade, eficiência logística e segurança no abastecimento. Além disso, essa opção encontra respaldo legal no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, especificamente em seu artigo 3º, incisos I, II e V, que tratam da racionalização dos processos de aquisição, da adequação ao interesse público e da economicidade das contratações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. objeto referente a esta contratação deverá ser entregue pelo fornecedor, ora denominado de contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações mínimas do Edital, ficando a critério da administração o aceite de configurações superiores, desde que compatíveis com a necessidade da Administração.

5.2. Requisitos técnicos relacionados aos **aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária:**

- a) A proposta das empresas deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do item oferecido.
- b) Especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
- c) Registro sanitário do produto, conforme Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013 – Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro dos medicamentos, emitido pela Anvisa ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.
- d) Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Anvisa.
- e) Se o item constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.
- f) Medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006 deverão ser apresentadas a notificação de registro válida junto a ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF
Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260
Telefones: (84) 3232-4394
E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

g) Apresentar Alvará Sanitário (Licença Sanitária) emitido pela autoridade sanitária competente para a empresa licitante, de acordo com o Artigo 28 da Resolução RDC nº 16 de 01/04/2014 - ANVISA.

h) Embalagem – os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

i) Rotulagens e bulas – aos medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. Os medicamentos manipulados devem ser rotulados atendendo as especificações e exigências da RDC nº 67, de 08.10.2007.

j) Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

k) Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

l) Validade do produto: os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. Os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o item possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

m) Laudo de Análise de controle de qualidade – os fornecedores (fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras) deverão apresentar o laudo técnico de análise dos itens, emitido pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Reblas. O Laudo de Análise deve contemplar: identificação do laboratório; especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos; identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente; lote e data de fabricação; assinatura do responsável; data; e resultado. O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

n) Nos casos de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR. Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).

De acordo com a Portaria no 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e), os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**

Observação: O laudo de Análise de controle de qualidade e a bula deverão ser entregues junto a entrega dos produtos.

- Caberá ao fornecedor fornecer todos os itens solicitados por esta Secretaria Municipal de Saúde; não serão aceitos itens cuja validade seja inferior a 3/4 do prazo estabelecido; não serão aceitos itens com defeitos ou avarias e em condições que impossibilitem o seu uso;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;
- Substituir todo e qualquer item que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a94c4c668b2a4754d701e1ed5761c57¶m2=14463967¶m3=1553582>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20251736635 em 08/01/2026 às 10:15:14

fls. 140



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=fa738946e77c52096ba01870394e5d83¶m2=14466079¶m3=1553582>
Documento assinado em 08/01/2026 às 11:44:20

fls. 140



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6c066d0e560718ab4491ee1300da1e53¶m2=14523623¶m3=1553582>
Documento assinado em 15/01/2026 às 11:14:23

fls. 140

de garantia;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda destes produtos, entregar os produtos nos prazos e local indicado, sujeitando-se em que couberem as leis do consumidor.
- Aplicar o desconto referente ao Coeficiente de Ajuste de Preços- CAP, conforme resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CMED.

Os produtos deverão atender a legislação vigente da ANVISA, em especial as instituídas pela RDC 67, de 08.10.2007, que dispõe sobre as boas práticas de manipulação de medicamentos para uso humano em farmácias e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

As embalagens deverão apresentar condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

Os medicamentos ofertados deverão atender às especificações físico-químicas e microbiológicas preconizadas para o medicamento/forma farmacêutica quanto à identidade, teor/potência, uniformidade de conteúdo, biodisponibilidade, esterilidade, entre outras.

5.3. Requisitos que devem ser **cumpridos na entrega do produto**:

a) Documentação fiscal: os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total. No preço ofertado deverão estar incluídos, ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.

b) Quantidades: os medicamentos devem ser entregues após recebimento da **Nota de empenho** nas quantidades requeridas, conforme programação realizada de acordo com a necessidade dos Serviços de Saúde os quais serão apresentadas em unidades individualizadas.

c) Prazos de entrega: os medicamentos devem ser entregues em até 30 dias após o recebimento da **Nota de empenho**.

d) Transporte: os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada ou por transporte da própria empresa, desde que sejam garantidas condições térmicas adequadas ao produto. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura ou caminhão devidamente refrigerado com temperatura controlada.

A(s) contratada(s) deverá(ão) providenciar ajudantes de descarga (chapeiros) para auxiliar no descarregamento do objeto licitado no ato da entrega.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto será estruturada de forma a garantir a eficiência, qualidade e conformidade com os objetivos contratados. O processo será realizado em etapas, desde o início até o encerramento, conforme detalhado abaixo:

6.2. Condições de Entrega:

6.2.1. O prazo de entrega dos medicamentos é de 30 dias corridos, contados do(a) recebimento da nota empenho pelo fornecedor, que poderá ser em remessa única ou parcelado de acordo com o previsto no contrato.

6.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.3. Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Marcílio Dias, nº 180 Bairro: Igapó, CEP: 59104-260, Natal/RN. O recebimento do material será realizado de segunda a quinta de 8:00h às 11:00h ou de 13:00h às 15:00h. Telefone: (84) 3232-4394

6.3. Garantia/validade:

6.3.1. Os materiais/medicamentos deverão dispor de no mínimo 75% do seu prazo de validade, sendo que prevalecerá a validade oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

6.3.2. No caso de substituição do produto, o material substituído terá o mesmo prazo de validade originalmente dados ao produto, a contar da data em que ocorrer a substituição.

6.3.3. Durante o período de validade, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal, não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia/validade.

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

6.4. Das Obrigações da Contratada

6.4.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência;

6.4.2. Entregar os materiais/medicamentos de acordo com o especificado no Termo de Referência;

6.4.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a administração;

6.4.4. Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais/medicamentos, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;

6.4.5. Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.4.6. As entregas serão de acordo com o item 6.2 deste Termo de Referência.



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a94c4c668b2a4754d701e1ed576e1c57¶m2=14463967¶m3=1553582>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20251736635 em 08/01/2026 às 10:15:14

fls. 142



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=fa738946e77c52096ba01870394e5d83¶m2=14466079¶m3=1553582>
Documento assinado em 08/01/2026 às 11:44:40

fls. 142



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6c066d0e560718ab4491ee1300da1e53¶m2=14523623¶m3=1553582>
Documento assinado em 15/01/2026 às 11:14:23

fls. 142

- 6.4.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos os materiais/medicamentos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração (Quando for o caso);
- 6.4.8. Fornecer os materiais/medicamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 6.4.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 6.4.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais/medicamentos;
- 6.4.11. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender todas os pedidos de empenhamentos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 6.4.12. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante nota de empenho, a qual poderá ser entregue via ofício ou e-mail, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e DECRETO N.º 12.738 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. FISCALIZAÇÃO

- a). A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b). O(os) Fiscal(is) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c). O recebimento provisório do objeto do contrato ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto



Básico (DECRETO N.º 12.738 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, artigo 14); .

- d). O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, II);
- e). Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, III);
- f). O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, VI).
- g). O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, IX).

7.6. GESTÃO DE CONTRATO

- a). O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, IV).
- b). O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, II).
- c). O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, III).
- d). O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, VIII).
- e). O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, IX).
- f). O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a94c4c668b2a4754d701e1ed576e1c57¶m2=14463967¶m3=1553582>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20251736635 em 08/01/2026 às 10:15:14

fls. 144



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=fa738946e77c52096ba01870394e5d83¶m2=14466079¶m3=1553582>
Documento assinado em 08/01/2026 às 11:44:40

fls. 144



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6c066d0e560718ab4491ee1300da1e53¶m2=14523623¶m3=1553582>
Documento assinado em 15/01/2026 às 11:14:23

fls. 144

da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações; (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, VI).

g). Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, V).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada pela conferência das notas fiscais, termos de recebimento e checagem dos itens entregues quanto à qualidade, especificações técnicas, lotes, validades e quantidades.

8.1.1. Critérios objetivos de medição do objeto contratado

A medição do objeto contratado será realizada considerando os seguintes parâmetros, em conformidade com a natureza dos medicamentos objeto desta contratação:

- **Quantidade fornecida ou entregue:** será conferida a quantidade de medicamentos entregues, confrontando-se com as quantidades constantes na nota fiscal e no pedido de compra;
- **Níveis de desempenho ou qualidade:** será verificada a conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo validade mínima de 75% no momento da entrega, embalagem intacta e registro na Anvisa;
- **Indicadores de cumprimento de prazo ou disponibilidade:** as entregas deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no cronograma constante do contrato, sob risco de penalidades em caso de atraso;
- **Conformidade com padrões técnicos:** será analisado o atendimento a normas técnicas de armazenamento, transporte e conservação dos medicamentos.
- Não serão recebidos materiais/medicamentos com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

8.1.2. Documentos para medição e autoridade responsável pelo atesto

A medição será registrada mediante:

- **Relatório técnico de recebimento**, contendo a avaliação qualitativa e quantitativa dos medicamentos entregues;

O atesto da execução contratual ficará a cargo do **gestor/fiscal designado pela Secretaria de Saúde**, que será responsável pela conferência, validação e aprovação das entregas.

8.1.3. Recebimento provisório e definitivo

O recebimento dos medicamentos será realizado em duas etapas:

- O recebimento provisório do objeto do contrato ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico (DECRETO N.º 12.738 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, artigo 14);
- O recebimento provisório, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- O recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 07



(sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.1.4. Hipóteses de rejeição e prazos para correção

8.1.4.1. Serão consideradas hipóteses para rejeição total ou parcial da entrega:

- Quantidade inferior ao solicitado;
- Medicamentos fora do prazo mínimo de validade exigido ou estejam com defeito;
- Embalagem violada, danificada ou inadequada;
- Não conformidade com as especificações técnicas;
- Descumprimento das condições de transporte e armazenamento.

Em caso de rejeição parcial ou total, o contratado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação para a correção do problema.

8.1.4.2. Não serão recebidos materiais/medicamentos com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

8.1.4.3. O material/medicamento entregue com defeito/vencido ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

8.1.4.4. A recusa ao recebimento do material/medicamento, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

8.1.4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos materiais/medicamentos adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

8.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023, art. 15, inciso II, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2.2. Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a94c4c668b2a4754d701e1ed576e1c57¶m2=14463967¶m3=1553582>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20251736635 em 08/01/2026 às 10:15:14

fls. 146



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=fa738946e77c52096ba01870394e5d83¶m2=14466079¶m3=1553582>
Documento assinado em 08/01/2026 às 11:44:40

fls. 146



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6c066d0e560718ab4491ee1300da1e53¶m2=14523623¶m3=1553582>
Documento assinado em 15/01/2026 às 11:14:23

fls. 146

8.2.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.2.5. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

8.2.6. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado de acordo com o DECRETO N.º 12.736 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, artigo 6º: “O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/ RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança. §1º Todo procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21. §2º Todo procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21. §3º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual”.

8.3. REVISÃO E PREÇOS

8.3.1. A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição desta Prefeitura Municipal de Natal para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.

8.3.2. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

8.3.3. A revisão de preços da Ata de Registro de Preços deverá ser solicitada diretamente à Secretaria de Administração – SEMAD, enquanto a revisão de preços do Contrato deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

8.3.4. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado a Diretoria de Gestão de Atas na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com identificação do instrumento a que se refere.

8.3.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

8.3.7. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a



hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

8.3.8. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

8.4. PENALIDADES / SANÇÕES:

8.4.1. Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

8.4.2. Multas:

A) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

B) 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

C) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

D) 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

E) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

F) Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a SMS/Natal poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

G) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

H) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

8.4.2.1. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela SMS/Natal, sem aplicação de juros de mora.

8.4.2.2. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à



CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

A) as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

B) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal inscreverá o valor em dívida ativa.

8.4.3. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Prefeitura Municipal de Natal/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes casos:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- B) dar causa à inexecução total do contrato;
- C) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- D) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- E) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- F) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.4.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- 8.4.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.4.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.4.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.4.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 8.4.4.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a SMS/Natal, exigidos, cumulativamente;
- 8.4.4.7. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 8.4.4.8. pagamento da multa;
- 8.4.4.9. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 8.4.4.10. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 8.4.4.11. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



- 8.4.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Prefeitura Municipal de Natal, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- 8.4.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 8.4.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM, em atenção ao Art. 6, § 1º, Inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021; (A proposta de menor preço unitário, desde que atenda às especificações técnicas, será considerada vencedora). O critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM se deu pelo fato que fosse permitido que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas, bem como, dá-se em razão da economia de escala, bem como das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União. Desta forma, mantém-se preservada a competitividade.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. Os preços de referência serão definidos por meio de cotação de preços, Atas de Registro de Preço atualizadas, por meio de bancos de preços ou outro método válido utilizado pelo setor competente.
- 9.4. Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.
- 9.5. Modo de disputa do certame será aberto fechado em virtude das características do objeto desta contratação e a expectativa da participação de múltiplos fornecedores em condições de competitividade, sendo tal escolha justificada por combinar duas etapas estratégicas, quais sejam: uma fase inicial competitiva e transparente, em que os licitantes apresentam lances sucessivos em ambiente público (modo aberto), seguida de uma etapa fechada, limitada aos licitantes melhores classificados, que assegura confidencialidade e estratégia final de preços, promovendo o melhor equilíbrio entre transparência e obtenção da proposta mais vantajosa. A fase aberta permite que os participantes ajustem suas ofertas com base na dinâmica do mercado durante a sessão pública, o que tende a aumentar a competitividade e gerar melhores condições para a Administração. A fase fechada, por sua vez, permite que os licitantes melhores classificados apresentem sua melhor proposta final, garantindo a melhor oferta. Considerando que o critério de julgamento adotado será o menor preço por item, a dinâmica do modo aberto-fechado favorece incrementos graduais de vantagem na fase aberta e estimula a oferta de valores mais competitivos na fase final fechada, resultando em maior economicidade e promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a94c4c668b2a4754d701e1ed576e1c57¶m2=14463967¶m3=1553582>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20251736635 em 08/01/2026 às 10:15:14

fls. 150



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=fa738946e77c52096ba01870394e5d83¶m2=14466079¶m3=1553582>
Documento assinado em 08/01/2026 às 11:44:40

fls. 150



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6c066d0e560718ab4491ee1300da1e53¶m2=14523623¶m3=1553582>
Documento assinado em 15/01/2026 às 11:14:23

fls. 150

Administração Pública.

- 9.6. A modalidade da licitação será Pregão Eletrônico
- 9.7. Não será vantajosa para esta Secretaria a divisão de até 25% dos itens descritos no item 2 para destinação exclusiva a empresas do tipo MEI, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que se tratam de medicamentos cujo fornecimento não pode sofrer riscos quanto ao quantitativo estipulado, como os decorrentes de licitações desertas ou fracassadas, o que comprometeria a segurança e continuidade do abastecimento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor orçado para a contratação/aquisição é de 38.717,40 (Trinta e oito mil, setecentos e dezessete mil e quarenta centavos), conforme pesquisa de preço apresentada no quadro demonstrativo de preços elaborado por essa secretaria.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas serão por conta dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados as Secretarias demandantes e pela Lei Orçamentária Anual do Município de Natal/RN.
- 11.2. As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde de Natal e pela Lei Orçamentária Anual do Município de Natal/RN.
- 11.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Saúde e no Plano Plurianual para o ano de **2025**:

-Atividade: 10.303.146.2-421 - Fortalecimento da Assistência Farmacêutica com Apoio Profilático e Terapêutico no Âmbito do SUS

-Fonte Federal: 16000000

-Fonte Estadual: 16210000

-Fonte Municipal: 15000000

-Elemento de Despesa: 33.90.30

-Elemento de Despesa: 33.90.32

-Atividade: 10.302.146.2-315 - Modernização e Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada

-Fonte Federal: 16000000

-Fonte Municipal: 15000000

-Elemento de Despesa: 33.90.30

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a94c4c668b2a4754d701e1ed576e1c57¶m2=14463967¶m3=1553582>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20251736635 em 08/01/2026 às 10:15:14

fls. 151



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=fa738946e77c52096ba01870394e5d83¶m2=14466079¶m3=1553582>
Documento assinado em 08/01/2026 às 11:44:40

fls. 151



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6c066d0e560718ab4491ee1300da1e53¶m2=14523623¶m3=1553582>
Documento assinado em 15/01/2026 às 11:14:23

fls. 151

sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

C) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. No caso específico:

- Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC nº 16, de 1º de abril de 2014);
- Se o item constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento (AE), emitida pela Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC nº 16, de 1º de abril de 2014).

12.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. A comprovação da qualificação fiscal, social e trabalhista dos licitantes será realizada conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a94c4c668b2a4754d701e1ed576e1c57¶m2=14463967¶m3=1553582>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20251736635 em 08/01/2026 às 10:15:14

fls. 152



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=fa738946e77c52096ba01870394e5d83¶m2=14466079¶m3=1553582>
Documento assinado em 08/01/2026 às 11:44:20

fls. 152



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6c066d0e560718ab4491ee1300da1e53¶m2=14523623¶m3=1553582>
Documento assinado em 15/01/2026 às 11:14:23

fls. 152

12.3.2. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

12.3.3. A comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes será exigida conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que determina a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando obrigatórias, para aferir a capacidade financeira do licitante para execução do objeto contratual.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

12.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.3.7. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

12.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, Art. 65, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Os insumos que integram o objeto deste Termo de Referência são bens públicos e, portanto, de relevante interesse social. Além disso, os medicamentos constituem insumos essenciais para o adequado funcionamento do sistema de saúde, de modo que a interrupção do fornecimento, a entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas ou em condições inadequadas pode impactar diretamente a assistência à população, com potencial risco à vida. Diante do elevado valor envolvido, compete à Administração Pública adotar todas as cautelas necessárias e cumprir seu dever de assegurar que os interessados detenham capacidade técnica suficiente para executar o contrato de forma eficiente, evitando prejuízos ao erário.

12.4.2. Será exigido, para fins de comprovação de qualificação técnica:



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a94c4c668b2a4754d701e1ed576e1c57¶m2=14463967¶m3=1553582>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20251736635 em 08/01/2026 às 10:15:14

fls. 153



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=fa738946e77c52096ba01870394e5d83¶m2=14466079¶m3=1553582>
Documento assinado em 08/01/2026 às 11:44:40

fls. 153



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6c066d0e560718ab4491ee1300da1e53¶m2=14523623¶m3=1553582>
Documento assinado em 15/01/2026 às 11:14:23

fls. 153

12.4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos medicamentos.

12.4.3. O fornecedor deverá apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

12.4.3.1. Apresentar Alvará Sanitário (Licença Sanitária) emitido pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal) para a empresa licitante.

12.4.3.2. Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Anvisa., conforme Art. 2º e 50 da Lei nº 6.360;

12.4.3.3 Registro sanitário do produto, conforme Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013 – Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

12.4.3.4. Medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006 deverão ser apresentadas a notificação de registro válida junto a ANVISA;

12.4.3.5. Se o item constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento (AE), emitida pela Anvisa

12.4.3.6. Nos casos de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR. Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).

12.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.5. RESERVA DE CARGOS

12.5.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a94c4c668b2a4754d701e1ed576e1c57¶m2=14463967¶m3=1553582>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20251736635 em 08/01/2026 às 10:15:14

fls. 154



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=fa738946e77c52096ba01870394e5d83¶m2=14466079¶m3=1553582>
Documento assinado em 08/01/2026 às 11:44:40

fls. 154



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6c066d0e560718ab4491ee1300da1e53¶m2=14523623¶m3=1553582>
Documento assinado em 15/01/2026 às 11:14:23

fls. 154

(art. 116 da lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação de empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei nº 14.133, de 2021).

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada a Secretaria emitente deste termo.

13.2. Após analisado e autorizado não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço ou entrega do objeto, deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

13.3. Fica estabelecido o foro de Natal – RN, para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica;

13.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com o Departamento de Assistência Farmacêutica, no telefone (84) 3232-4394.

Natal, 08 de janeiro de 2025

Aprovado por:

Paula Rejane de Freitas Rocha

Matrícula:73.606-4

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica.



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a94c4c668b2a4754d701e1ed576e1c57¶m2=14463967¶m3=1553582>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20251736635 em 08/01/2026 às 10:15:14

fls. 155



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=fa738946e77c52096ba01870394e5d83¶m2=14466079¶m3=1553582>
Documento assinado em 08/01/2026 às 11:44:40

fls. 155



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6c066d0e560718ab4491ee1300da1e53¶m2=14523623¶m3=1553582>
Documento assinado em 15/01/2026 às 11:14:23

fls. 155